



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0698 / 2023
Data: 07 de dezembro de 2023

Hora: 13:51

Autor: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Assunto: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO,
ALTERAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
REFERENTES AO CONSELHO MUNICIPAL ...

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 24/2023

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS, REFERENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHEIRO COELHO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Coelho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica reorganizado, alterado, complementado e atualizado o Conselho Municipal de Educação de Engenheiro Coelho-SP, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação municipal, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação exerce as atribuições do poder público municipal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento da legislação vigente e pertinente.

§1º - No desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal de Educação contará com a colaboração do Conselho Municipal de Educação e das Câmaras que o compõem.

§2º - Na reorganização e atuação do Conselho Municipal de Educação serão observados os parâmetros e exigências legais previstas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com suas alterações e demais normas, diretrizes e preceitos legais, com suas alterações subsequentes.

Art. 3º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de Engenheiro Coelho-SP, passa a integrar o Conselho Municipal de Educação de Engenheiro Coelho-SP., constituindo uma de suas câmaras, de acordo com o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a denominação de Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

CAPÍTULO II

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Do Órgão

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Engenheiro Coelho-SP., é um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Engenheiro Coelho-SP., com funções e atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, de controle social e assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, de conformidade com os parâmetros estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários, este Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu funcionamento e manutenção.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação atua em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar o aperfeiçoamento da educação municipal da seguinte forma:

I - como órgão normativo, na elaboração de orientações a serem seguidas por todos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, mediante a formulação de diretrizes, bem como na supervisão da política municipal de educação;

II - como órgão de supervisão, para acompanhar as questões relativas à elaboração e aplicação do ordenamento legal e normativo referente à educação, recomendando, quando for o caso, providências para ajustá-las à dinâmica imposta pela prática cotidiana.

III - como órgão de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, assistindo-o nas questões e temas educacionais submetidos à sua análise.

CAPÍTULO III Das Deliberações

Art. 6º - As manifestações do Conselho Municipal de Educação classificam-se, quanto à natureza, em deliberativas, normativas, de supervisão, técnica e administrativas.

§1º - São instrumentos de natureza deliberativa e normativa:

I - pareceres de conteúdo normativo ou decisório, assim caracterizados os que se façam acompanhar de Projeto de Resolução;

II - resoluções.

§2º - Compreendem manifestações inerentes à função de supervisão:



I - os atos que se revestem de análise das questões relativas à elaboração e aplicação do ordenamento legal e normativo referente à educação e que tenham pôr fim a recomendação de providências para ajustá-los à dinâmica da educação;

II - os atos que tenham por objetivo a análise de temas relativos à realidade praticada na estrutura educacional municipal, ajustando-os, por meio de instrução, à legislação educacional.

§3º - São pareceres de natureza técnica aqueles elaborados com conteúdo especializado sobre temas educacionais e que decorram de Indicação (proposição por meio da qual se sugere a autoridade competente a adoção de medida de interesse público).

§4º - São manifestações de natureza administrativa:

I - o despacho;

II - a diligência;

III - o pedido de vista;

IV - a errata;

V - a portaria.

§5º - São também manifestações do Conselho Municipal de Educação:

I - indicações e estudos técnicos de que resultem pareceres, relatórios ou documentos específicos;

II - recomendações sobre tema ou assunto relevante, dirigida a Secretaria Municipal de Educação de quem se espera ou se pede determinada providência;

III - recomendações que expressem o juízo do Conselho Municipal de Educação sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 7º - Os Pareceres do Conselho Municipal de Educação de Engenheiro Coelho-SP, de conteúdo normativo, decisório ou em grau de recurso, encaminhados para fins de homologação, sujeitam-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, às seguintes prerrogativas do Secretário Municipal de Educação:

I - homologação;

II - não homologação e conseqüente encerramento do processo;

III - devolução ao Conselho Municipal de Educação, motivada para exame.



Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e, optando o Secretário Municipal de Educação por sua prerrogativa do silêncio, configura-se o disposto no inciso I.

CAPÍTULO IV **Da Composição**

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 02 (dois) representantes dos Docentes, do Quadro do Magistério Público Municipal, atuantes na rede pública municipal de ensino;

V - 02 (dois) representantes da Rede Particular de Ensino de Engenheiro Coelho;

VI - 02 (dois) representantes do Suporte Pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII - 01 (um) representante dos Servidores Administrativos, do Quadro Efetivo, atuantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Engenheiro Coelho;

VIII - 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Engenheiro Coelho;

X - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada de Engenheiro Coelho;

XI - 05 (cinco) moradores do município de Engenheiro Coelho, que tenham realizado serviços relevantes, na área da Educação do Município.

§1º - Os membros do Conselho e seus suplentes, constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§2º - Os membros do Conselho de que trata o inciso XI, serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal designar os integrantes do Conselho previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§5º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.



§6º - É considerado membro nato Conselho Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Educação e o Supervisor de Ensino do Município.

§7º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

CAPÍTULO V **Do Mandato**

Art. 9º - O mandato dos membros do conselho municipal de educação será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 10º - Ocorrendo o impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 11º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 8º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO VI **Da Estrutura e Funcionamento do Conselho**

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.



Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação e as Câmaras reunir-se-ão ordinariamente no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Presidente do Conselho, por seu Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

Art. 16 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução e parecer, conforme caso.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação de Engenheiro Coelho-SP., será composto pelas câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III - Câmara de Legislação e Normas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar outras Câmaras, compostas por equipes permanentes, constituídas por conselheiros designados para funções específicas.

Art. 18 - A Câmara de Educação Básica será composta por 7 (sete) membros a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante dos Docentes, do Quadro do Magistério Público Municipal, atuante a Rede Pública Municipal de Ensino de Engenheiro Coelho;

V - 01 (um) representante dos Docentes da Rede Particular de Ensino de Engenheiro Coelho;

VI - 01(um) representante das Classes do Suporte Pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Engenheiro Coelho;

VII - 01 (um) representante das Classes do Suporte Pedagógico da Rede Particular de Ensino de Engenheiro Coelho.



Art. 19 - A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos termos do inciso IV, do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, composta por 11 (onze) membros, a saber:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

VII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

VIII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME).

§1º - Os membros da Câmara de que trata o caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores e pais de alunos. Pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

IV - no caso de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pela Câmara ou como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

§2º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso anterior:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



II - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

III - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

IV - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pela Câmara ou como contratadas da administração pública municipal a título oneroso.

§3º - São impedidos de integrar a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

II - estudantes que não sejam emancipados;

III - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos conselhos.

§4º - O presidente da Câmara de que trata o caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§5º - A atuação dos membros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividades de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os membros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades da Câmara;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§6º - O mandato dos membros da Câmara do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§7º - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com a Câmara do Fundeb;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pela Câmara do Fundeb.

Art. 20 - A Câmara de Legislação e Normas composta por 7 (sete) membros, a saber:

- I - 1 (um) representante da Procuradoria do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 2 (dois) moradores do município de Engenheiro Coelho, que tenham realizado serviços relevantes, na área da Educação do Município;
- IV - 1 (um) representante da Rede Particular de Ensino de Engenheiro Coelho;
- V - 1 (um) representante da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada de Engenheiro Coelho.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS FINALIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21 - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Engenheiro Coelho:



- I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Engenheiro Coelho;
- V - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito das medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Engenheiro Coelho, que lhe forem submetidos à apreciação, em especial sobre os critérios para a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema de ensino, bem como a respeito da política educacional;
- VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos Municípios do Estado de São Paulo;
- VIII - analisar as estatísticas da educação municipal, anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Engenheiro Coelho;
- IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino, bem como sobre seu respectivo cancelamento;
- X - acompanhar o censo escolar, recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI - mobilizar a sociedade civil para inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais no Sistema de Ensino Municipal.

Art. 22 - As Câmaras do Conselho Municipal de Educação, terão por atribuições e finalidades, dentre as competências especificadas no artigo anterior:

I - atribuições e finalidades comuns as câmaras:

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho Municipal de Educação;



- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- d) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- e) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f) solicitar, analisar e dar parecer quanto à avaliação de ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- g) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos Municípios do Estado de São Paulo;
- h) analisar as estatísticas da educação municipal, anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as modalidades;
- j) mobilizar a sociedade civil para inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, no Sistema Municipal de Ensino;
- k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação.

II - atribuições específicas da Câmara de Educação Básica:

- a) examinar problemas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio em suas diversas modalidades, emitindo pareceres e resoluções, bem como sugestões para o seu melhor desenvolvimento;
- b) analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades do ensino;
- c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) exercer supervisão no que for relativo às suas competências;
- e) assessorar o Secretário Municipal de Educação em todos os assuntos relativos à Educação Básica;
- f) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos Municípios do Estado de São Paulo;



- g) pronunciar-se nas questões relativas à legislação aplicável à Educação Básica;
- h) resolver, no que lhe for pertinente, questões suscitadas na aplicação e interpretação das leis educacionais, decretos, portarias e normas que lhe são regulamentares.
- i) estudar as leis e demais atos normativos que regulam a Educação Básica;
- j) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação, no Sistema Municipal de Ensino;
- k) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;
- l) acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação da política educacional no município de Engenheiro Coelho, no âmbito público e privado, se pronunciando sobre a ampliação da rede pública municipal de ensino e a localização de seus prédios escolares.

III – atribuições específicas da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- a) acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;
- b) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal de atuação;
- c) supervisionar a realização do censo escolar anual;
- d) analisar e assinar cópia da folha de pagamento, somente referente a sua área de atuação;
- e) instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. Esse parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo Municipal respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas do Tribunal;
- f) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (EJA), verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e pela análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE



quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

- g) acompanhar e exercer o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados ao Município à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 12.487, de 15/09/2011;
- h) acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados ao Município para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 12.499, de 29/09/2011;
- i) acompanhar e exercer controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme Termo de Compromisso. (artigo 10 da Lei Federal nº 12.695, de 25/07/2012).

Parágrafo único. A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não é gestora ou administradora dos recursos do FUNDEB, seu papel é acompanhar toda a gestão desses recursos, seja em relação ao recebimento ou mesmo em relação à aplicação dessas importâncias na educação pública municipal.

IV - A Câmara de Legislação e Normas compete manifestar-se, privativa e autonomamente, sobre as questões relativas à educação municipal, tais como:

- a) resolver questões suscitadas no ordenamento legal e normativo da educação do município de Engenheiro Coelho-SP;
- b) examinar problemas existentes no Sistema Municipal de Ensino, oferecendo sugestões para as suas soluções;
- c) oferecer sugestões para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua competência;
- d) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) exercer supervisão no que for relativo à sua competência;
- f) deliberar sobre as normas e instrumentos de avaliação a serem seguidas pelo Poder Executivo Municipal no credenciamento, recredenciamento periódico e descredenciamento de Instituições de Ensino no Município;



- g) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Municipal;
- h) reexaminar, em grau recursal, seus atos, bem assim aqueles emanados por agentes que atuem na regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino no município de Engenheiro Coelho;
- i) reexaminar atos decorrentes da oferta de cursos no município de Engenheiro Coelho;
- j) acompanhar as questões relativas à elaboração e aplicação do ordenamento legal e normativo referente à educação municipal;
- k) assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, nas questões e temas educacionais submetidos à sua análise.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação é constituído por todos os Conselheiros das Câmaras de Educação Básica, Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Câmara de Legislação e Normas.

Art. 23 - A Câmara de Educação Básica é composta por 07 (sete) conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 24 - A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é composta por 11 (onze) conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os membros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 25 - A Câmara de Legislação e Normas é composta por 07 (sete) conselheiros com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição dos Presidentes do Conselho e das Câmaras

Art. 26 - O processo eleitoral para escolha dos dirigentes do Conselho Municipal de Educação será regulamentado pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

Das Competências do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Engenheiro Coelho e das Câmaras

Art. 27 - A competência do Presidente do Conselho Municipal de Educação e das Câmaras será regulamentado pelo Regimento Interno.



CAPÍTULO X

Dos Direitos, Deveres, Perda e Extinção do Mandato

Seção I

Dos Direitos

Art. 28 - Aos membros do Conselho Municipal de Educação é garantido:

declarar-se impedido, por ausência de afinidade à matéria ou por opinião diversa de jurisprudência pacífica no Conselho Municipal de Educação;

I - declarar voto em separado, por escrito;

II - formular, quando conveniente e oportuno, indicações relevantes às respectivas Câmaras;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - ampla defesa e contraditório, no caso de deliberação do Conselho sobre perda de mandato, havendo a comunicação do fato ao Secretário Municipal de Educação;

V - renunciar ao mandato.

Seção II

Dos Deveres

Art. 29 - Aos membros do Conselho Municipal de Educação cabe:

I - comparecer regularmente às reuniões e relatar, nos prazos estabelecidos pelo Regimento, as matérias que lhe forem distribuídas pela Presidência do Conselho e das respectivas Câmaras;

II - declarar-se impedido, a qualquer tempo, quando ficar evidenciado vínculo direto ou indireto com o administrativo;

III - declarar suspeição, submetendo a mesma ao entendimento do Colegiado;

IV - justificar a ausência às sessões;

V - desempenhar outras funções que lhe sejam pertinentes.

Seção III

Da Perda ou Extinção do Mandato

Art. 30 - O Conselheiro perderá sua condição de membro do Conselho Municipal de Educação por uma das seguintes razões:

I - término de mandato;



II - renúncia à função;

III - houver incorrido em penalidade que o inabilite ao exercício de cargos públicos;

IV - se num período de 12 (doze) meses não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ressalvados os casos justificados.

Parágrafo único. A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Educação e comunicada ao Secretário Municipal de Educação, para as providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

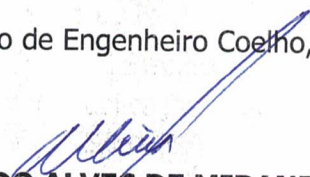
Art. 31 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 32 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão solucionados pelo Colegiado.

Art. 33 - Fica delegada ao Conselho Municipal de Educação competência para aprovar seu Regimento Interno e demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 167/1997, de 27 de junho e 1997 e a Lei nº 1242/2021, de 11 de junho de 2021.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 06 de dezembro de 2023.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito
Engenheiro Coelho-SP, 06 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 23 / 2023

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS, REFERENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHEIRO COELHO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A